DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1911/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5334/2017
PROTOCOLO	: 1792872
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTÔNIO SILVANO RODRIGUES MOTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV** ao servidor, **Sr. Antônio Silvano Rodrigues Mota**, ocupante do cargo de Delegado de Policia – Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS – SEJUSP.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 83-84, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias.	12.721(doze mil setecentos e vinte e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16344/2018, peça nº 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-2825/2019, peça nº 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Sr. Antônio Silvano Rodrigues Mota**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, §1º, da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 147, §1º, da LC n.º 114/2005, combinado com o art. 1º, II, 'a', da LC Federal n.º 51/1985, na redação da pela LC n.º 144/2014, e art. 78, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 1.024/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.368, de 14/05/2017, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Antônio Silvano Rodrigues Mota**, ocupante do cargo de Delegado de Policia – Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS – SEJUSP, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass